

# Licenciamento Ambiental

## PORTARIA INEMA

Portaria INEMA nº

15.337

Empresa / Nome

MIRABELA MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA

Publicação no D.O.E

07/12/2017

Validade

07/12/2021

Endereço:

Fazenda Santa Rita, Zona Rural.

CNPJ / CPF

74.127.010/0003-90

Município

Itagibá

O INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - INEMA, com fulcro nas atribuições e competências que lhe foram delegadas pela Lei Estadual nº 12.212/11 e Leis Estaduais nº 10.431/06 e 11.612/09, e suas alterações, regulamentadas pelo Decreto Estadual nº 14.024/12 e, tendo em vista o que consta do Processo nº 2017.001.003293/INEMA/LIC-03293, **RESOLVE: Art. 1º** - Autorizar a renovação do direito de uso dos recursos hídricos, válida pelo prazo de 4 (quatro) anos, a **MIRABELA MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 74.127.010/0003-90, com sede na Rua Manoel Mendes de Andrade, nº 569, Centro, no município de Ipiaú, para captação superficial, na Bacia Hidrográfica do Rio de Contas, no Rio de Contas, nas coordenadas Lat.14°10'37"S e Long.39°41'11"W, datum SIRGAS 2000, de vazão 16.800 m<sup>3</sup>/dia, durante 24 h/d, para fins de abastecimento industrial, localizado na Fazenda Santa Rita, Zona Rural, município de Itagibá, mediante o cumprimento da legislação vigente e dos seguintes condicionantes: **I.** Realizar o monitoramento da vazão dos hidrômetros mensalmente e deixar os dados à disposição do órgão. Apresentar os registros no período de requerimento de renovação da outorga ou quando solicitado pelo órgão; **II.** Atender aos condicionantes estabelecidos nas licenças ambientais. **Parágrafo único.** Fica o autorizado ciente que: I. quando a cobrança pelo uso dos recursos hídricos for exigível, a utilização da vazão já autorizada estará sujeita a este instrumento, que passará a ser efetivado automaticamente por esta Autarquia, com base no art. 24 da Lei Estadual nº 11.612/09; II. a qualquer tempo, o outorgante poderá revisar a presente autorização, podendo ser suspensa parcial ou totalmente, bem como ser extinta, nas hipóteses dos arts. 19 e 20 da Lei nº 11.612/09 e dos arts. 24 e 25 da Resolução CNRH Nº 16/2001; III. o INEMA fica isento de qualquer responsabilidade pela alteração da vazão outorgada, quando necessária por força de fatores climáticos ou por ordem de interesse público; IV. o autorizado responderá civil, penal e administrativamente por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado da presente autorização. **Art. 2º** - Esta portaria não dispensa nem substitui a obtenção, pelo autorizado, de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidas pela legislação pertinente, federal, estadual ou municipal, ou de outros órgãos e entidades competentes. **Art. 3º** - Estabelecer que esta autorização, bem como cópias dos documentos relativos ao seu cumprimento sejam mantidas disponíveis à fiscalização do INEMA e dos demais órgãos do Sistema Nacional de Meio Ambiente – SISNAMA. **Art. 4º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.